



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 18, de 2022)

Altere-se o art. 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 3º .....

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras; e

.....” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa a resguardar parcialmente a proposta aprovada na Câmara dos Deputados, ao reconhecer a possibilidade de inserção, nas hipóteses de não incidência do ICMS, das operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras. Trata-se de medida convalidadora de inúmeras legislações estaduais que já colocam essas operações fora da incidência do ICMS. Por outro lado, não acresce a esse mesmo art. 3º a previsão de não incidência para as cobranças da TUSD e da TUST, matéria extremamente controvertida e cuja alteração no texto da Lei Kandir não terá o condão de trazer pacificação ao tema, na medida em que sua inserção se dá no artigo da “não incidência”, o que não encontra respaldo uníssino na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, vale destacar que tal tema foi inserido em um

SF/22662.07514-19



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Projeto de Lei Complementar que trata da essencialidade de bens e serviços, o que em nada reverbera quanto a essa propositura. Trata-se de tema muito polêmico juridicamente, que certamente será enfrentado pelos Estados em sede de controle abstrato, e que agrava as perdas já existentes em todo o PLP 18/2022.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)

SF/22662.07514-19